



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/2/2010. DODF nº 30, de 11/2/2010.

Parecer nº 2/2010-CEDF
Processo nº 080.013210/2009
Interessado: **Sebastian Luis Parasole**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Sebastian Luis Parasole, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 5 anos

Duração: 6000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Sebastian Luis Parasole, no Colegio Nacional Superior Libertador General Jose de San Martin, onde cursou, por cinco anos, os estudos Del Plan de Escuelas Nacionales de Comércio, no período de 1985 a 1989, na cidade de Chacabuco - Buenos Aires - Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de janeiro de 2010

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/1/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal